



LEI Nº 455/07, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Cria cargos e amplia vagas no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, Senhora Eliene Leite Araújo Brasileiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados cargos e ampliadas vagas de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constante do **Anexo Único**, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Os vencimentos dos cargos desta lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no **Anexo Único**.

Art. 2º – Os cargos de que trata o *artigo anterior* serão providos mediante prévia aprovação em *Concurso Público de Provas* ou de *Provas e Títulos*, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Parágrafo único – A regra deste *artigo* não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do *art. 37, I e II, da Constituição da República* ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo *art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República*, os quais se extinguirão à medida que forem vagando.

Art. 3º – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
- II. ter no mínimo 16 (*dezesseis*) anos de idade para "participar" do Concurso Público e 18 (*dezoito*) anos, para o provimento ao cargo;
- III. quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
- IV. apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º – Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no *Edital de Concurso*, uma vez identificados, poderão



LEI Nº 455/07, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

§ 2º – A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relocação em função de necessidade administrativa.

Art. 4º – Será reservado um percentual de 5% (*cinco por cento*) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no Edital de Concurso.

§ 1º – O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada Classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º – Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º – Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º – Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 5º – As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório.

Parágrafo único – Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a 50% (*cinquenta por cento*) do total da Prova.



LEI Nº 455/07, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Art. 6º – Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 7º – O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º – A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito à nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

Art. 9º – A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas Provas Escritas e/ou Práticas, conforme o caso, nos termos do *Edital de Concurso*.

Art. 10 – O resultado final do *Concurso Público* será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11 – Admitir-se-á *Recurso* interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do *Concurso Público*, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo único – Havendo alterações no resultado oficial do Concurso, em razão do julgamento de *Recursos* apresentados à Comissão de Concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 12 – Por interesse da Administração e necessidade do serviço poderá o servidor cumprir carga horária superior ou inferior ao indicado pelo seu vencimento, disposto no **Anexo Único**, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao



LEI Nº 455/07, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimos de 02 (*duas*) e máximo de 08 (*oito*) horas diárias.

Parágrafo Único – O **Anexo Único** traz a quantidade de cargos criados, bem como o requisito de escolaridade e a carga horária dos cargos criados, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo.

Art. 13 – Os valores constantes no **Anexo Único** desta Lei são referentes ao *vencimento básico*, sobre os quais incidem as *gratificações, adicionais e demais vantagens* legalmente atribuídas aos respectivos cargos, se houver.

Art. 14 – O candidato aprovado no Concurso Público, após provimento ao cargo, será submetido ao Regime Jurídico Único Estatutário, assim como os demais servidores efetivos que tiveram provimento pela observância do *Art. 37, inciso II, da Constituição da República*.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a escolher a modalidade de contratação da instituição a realizar o Concurso Público, nos termos como lhe confere a *Lei Federal 8.666/93 e suas alterações*.

Art. 16 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, 23 de janeiro de 2007.


Eliene Leite Araújo Brasileiro
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

A que se refere à Lei nº 455/07, de 23 de janeiro de 2007.

Nível Superior

Cargo	Simb	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Venc. (R\$)
Administrador Público	ANS	Graduação em Administração com Registro Profissional	01	40	1.500,00
Assistente Social	ANS	Graduação em Serviço Social com Registro Profissional	01	40	1.500,00
Odontólogo PSF	ANS	Graduado em Odontologia com Registro Profissional	02	40	1.850,00
Enfermeiro PSF	ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	01	40	1.850,00
Enfermeiro	ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	01	40	1.700,00
Engenheiro Agrônomo	ANS	Graduação em Engenharia Agrônoma com Registro Profissional	02	40	1.500,00
Fisioterapeuta	ANS	Graduação em Fisioterapia com Registro Profissional	01	20	925,00
Farmacêutico Bioquímico	ANS	Graduação em Farmácia com Especialização em Bioquímica e com Registro Profissional	01	20	925,00
Médico PSF	ANS	Graduado em Medicina com Especialização e Registro Profissional	03	40	6.000,00
Nutricionista	ANS	Graduação em Nutrição com Registro Profissional	01	40	1.500,00
Psicólogo	ANS	Graduação em Psicologia com Registro Profissional	01	40	1.500,00
Veterinário	ANS	Graduação em Medicina Veterinária com Registro Profissional	01	40	1.500,00
Psicopedagogo	ANS	Graduação em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia	01	40	1.000,00
Professor de Educação Básica I	PEB	Requisito Mínimo de Nível Médio 3º ou 4º Pedagógico ou Cursando Pedagogia em Regime Especial ou Curso Superior de Licenciatura Plena ou Curta.	20	100	320,00
Professor de Educação Básica II	PEB	Habilitação Específica obtida em Curso Superior de Graduação de Pedagogia em Regime Especial ou de Licenciatura Plena ou Curta.	19	100	400,00

ANS – Atividade de Nível Superior
ANM – Atividade de Nível Médio
PEB-I – Professor de Educação Básica I
PEB-II – Professor de Educação Básica II

Total de Vagas

55

Nível Médio (2º Grau Completo)

Cargo	Simb	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Vencim. (R\$)
Agente Administrativo	ANM	Nível Médio	08	40	380,00
Agente de Endemias	ANM	Nível Médio + experiência	03	40	350,00
Digitador	ANM	Nível Médio com Conhecimentos em Informática	04	40	380,00
Técnico Agropecuário	ANM	Nível Médio com Curso de Técnico Agrícola com Registro Profissional	02	40	700,00
Auxiliar de Enfermagem	ANM	Nível Médio com Curso de Auxiliar em Enfermagem com Registro Profissional	15	40	350,00
Instrutor de Esporte	ANM	Nível Médio com Curso Profissionalizante em Educação Física	02	200	350,00
Instrutor de Artes e Cultura	ANM	Nível Médio com conhecimento em dança, música e artes	03	200	350,00

ANM – Atividade de Nível Médio

Total de Vagas

37



ANEXO ÚNICO

A que se refere à Lei nº 455/07, de 23 de janeiro de 2007.

Ensino Fundamental Completo (1º Grau Completo)

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Vencim. (R\$)
Auxiliar de Laboratório	ANO	Ensino Fundamental Completo	01	40	350,00
Atendente Posto Saúde	ANO	Ensino Fundamental Completo + experiência	04	40	350,00
Auxiliar Consultório Dentário	ANO	Ensino Fundamental Completo + Curso ou experiência	02	40	350,00
Auxiliar Administrativo	ANO	Ensino Fundamental Completo	05	40	350,00
Agente Comunitário de Saúde	ANO	Ensino Fundamental Completo + experiência	04	40	350,00

ANO – Atividade de Nivel Operacional

Total de Vagas 16

Ensino Fundamental Incompleto (1º Grau Incompleto)

Cargo	Simb	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Vencim. (R\$)
Motorista D	ANO	Ensino Fundamental Incompleto com Habilitação do Tipo "D"	04	40	450,00
Motorista B	ANO	Ensino Fundamental Incompleto com Habilitação do Tipo "B"	02	40	410,00
Auxiliar de Serviços Gerais	ANO	Ensino Fundamental Incompleto	37	20/40	350,00*
Vigia	ANO	Ensino Fundamental Incompleto	02	40	350,00
Jardineiro	ANO	Ensino Fundamental Incompleto	03	40	350,00
Pedreiro	ANO	Ensino Fundamental Incompleto	02	40	350,00
Servente	ANO	Ensino Fundamental Incompleto	03	40	350,00
Coveiro	ANO	Ensino Fundamental Incompleto	02	40	350,00
Gari	ANO	Ensino Fundamental Incompleto	07	40	350,00

ANO Atividade de Nivel Operacional

Total de Vagas 62

*Auxiliar de Serviços Gerais – salário mínimo proporcional a carga horária, a depender da lotação conforme especificação no edital do concurso.

Total Geral de Vagas

171